



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 09/95

(Publicado no DJ do dia 28/11/95)

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba é Hospital de Custódia e Tratamento;

RESOLVE recomendar aos MM Juízes de Direito do estado da Paraíba e ao Diretor do Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba o seguinte:

Art. 1º O internamento no Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba será procedido exclusivamente por determinação da autoridade Judiciária:

I – para cumprimento de medida de segurança, acompanhado de guia de internamento expedido de conformidade com o art. 173 da Lei de Execução Penal.

II – para realização de exame de insanidade mental, acompanhado de ofício no qual consta a qualificação do réu, o inteiro teor da denúncia e os quesitos formulados para o exame.

III – para cumprimento de pena privativa de Liberdade, quando sobrevier doença mental, acompanhado de guia de recolhimento expedido de conformidade com o art. 106 da Lei de Execução Penal e ordem do Juiz de Execução Penal, nos termos do art. 108 da referida Lei.

Art. 2º Constitui crime recolher ilegalmente alguém em estabelecimento destinado a medida de segurança. (CPB, art. 350, inc. I).

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,
24 de novembro de 1995.

DES. WILSON PESSOA DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA